



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.861-A, DE 2019 **(Da Sra. Carla Zambelli)**

Institui o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Institui o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cefaleia em Salvas é um distúrbio neurológico caracterizado por fortes episódios de dor de cabeça. A localização mais comum, mas não obrigatória, é em volta de um olho, podendo ser na frente e na têmpora do mesmo lado. Alguns pacientes têm a dor se irradiando para a face e até para o pescoço e ombro. A dor é essencialmente unilateral. Mais comum em homens que em mulheres e normalmente com início entre 20 e 40 anos de idade, é uma doença que afeta aproximadamente 0,1% da população Brasileira¹.

Tal enfermidade é o tipo de dor de cabeça mais intensa relatada pela medicina, habitualmente descrita pelos pacientes como “facadas ou pontadas finas penetrantes”. É uma doença extremamente incapacitante, excruciante, atingindo o pico em minutos; costuma cessar de modo espontâneo em 30 min a 1 h. Os pacientes com Cefaleias em Salvas são agitados e andam impacientemente, ao contrário dos pacientes com enxaqueca, que preferem ficar deitados em silêncio em um quarto escuro. A agitação pode ser tão grave que leva a um comportamento bizarro (p. ex., bater a cabeça contra parede)². Salva é o período de tempo (em geral de dois a quatro meses) durante o qual ocorrem as crises de dor.

O tratamento da Cefaleia em Salvas envolve a administração de medicamentos tanto para cortar a crise quando ela aparece, da maneira mais rápida possível, quanto com o objetivo de prevenir sua ocorrência. Apesar de existirem tratamentos eficazes, a maioria dos sofredores de cefaleia em salvas que hoje recebem algum cuidado da doença demoram demasiadamente para serem diagnosticados e, portanto, sem receber adequado tratamento. Segundo a Sociedade Brasileira de Cefaleia, a média de tempo para o diagnóstico correto é de 10 anos³, o que significa uma verdadeira peregrinação do paciente por diversas especialidades

¹ <https://www.dordecabeca.com.br/tipo-dor-de-cabeca/cefaleia-em-salvas/>

² <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-neurol%C3%B3gicos/cefaleia/cefaleia-em-salvas>

³ <https://sbcefaleia.com.br/noticias.php?id=425>

até chegar ao neurologista, sem contar o número de pessoas que permanecem sem diagnóstico médico.

A Sociedade Brasileira de Cefaleia, associação de médicos e outros profissionais de saúde voltados para os estudos das cefaleias e a ABRACES, Associação Brasileira que representa os portadores de Cefaleia em Salvas no Brasil estão imbuídos na luta contra o sofrimento que a Cefaleia em Salvas causa no nosso país. O dia 21 de março já é conhecido como dia Internacional de Conscientização da Cefaleia em Salvas, motivo pelo qual sugere-se instituir o mesmo dia para conscientização dessa doença no Brasil.

É de fundamental importância que seja incentivada uma maior conscientização e melhor entendimento da cefaleia em salvas, tanto por pacientes quanto por médicos, para que este longo caminho até o diagnóstico se reduza e permita que os pacientes possam receber o tratamento adequado o mais rápido possível, e vivendo, dessa forma, com as dores controladas e uma melhor qualidade de vida.

Por isso apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

Carla Zambelli
Deputada Federal - PSL/SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2019, institui o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas. Na justificção do PL, a autora destaca que a doença é um distúrbio neurológico caracterizado por fortes episódios de dor de cabeça que afeta, aproximadamente, 0,1% da população brasileira. Acrescenta que essa dor é uma das mais intensas relatadas na medicina, e que, embora existam tratamentos eficazes para tratá-la, a maioria das pessoas com essa condição demora em média 10 anos para diagnosticá-la. Por fim, relata que o dia 21 de março já é conhecido como o Dia Internacional de Conscientização da Cefaleia em Salvas, motivo pelo qual sugere a instituição desse dia também no Brasil.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não recebeu emendas na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 2.861, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e a suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A cefaleia em salvas consiste em uma dor de um lado da cabeça, localizada na têmpora ou em volta do olho, que dura pouco tempo, mas é extremamente intensa. Geralmente ocorre de forma regular durante um período limitado de tempo. Encerrado esse ciclo, a pessoa acometida pode ficar meses e até anos sem sintomas⁴.

Diferentemente da enxaqueca, essa condição afeta principalmente os homens com idades entre 20 e 40 anos. O tratamento dos quadros agudos é feito, em geral, com a administração de altas doses de oxigênio por via inalatória, ou pela administração subcutânea de alguns medicamentos. No entanto, para reduzir o ciclo da cefaleia em salvas ou até interromper a sua ocorrência, também é preciso assistir à pessoa acometida fora das crises, de forma preventiva⁵.

Alguns pacientes com cefaleia em salvas dizem que exercícios físicos intensos podem melhorar ou mesmo frustrar um ataque. Em contrapartida, o sono alterado, o uso de bebidas alcoólicas e o consumo de alimentos com nitratos, como os embutidos, são reconhecidos fatores desencadeadores de crises⁶.

Percebe-se, diante dessas informações, que a cefaleia em salvas tem tratamento. Ademais, as suas crises podem ser prevenidas, mediante o uso de medicamentos e com a mudança de hábitos. Por isso, acreditamos que o desenvolvimento de mecanismos eficientes para a conscientização dos brasileiros acerca dessa condição é imprescindível para cientificar as pessoas com esses sintomas tão excruciantes da possibilidade de obterem ajuda. Com a aprovação deste

⁴ <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais,-da-medula-espinal-e-dos-nervos/cefaleias/cefaleia-em-salvas>

⁵ <https://jornal.usp.br/atualidades/cefaleia-em-salvas-e-mais-comum-em-homens/>

⁶ <https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/handle/ARES/806/PDF%20-%20Livro%20do%20Curso.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

PL, serão realizadas campanhas periódicas de amplo alcance acerca do tema. Dessa forma, mais pessoas serão sensibilizadas acerca dos sintomas da condição e, assim, poderão buscar o tratamento correto em menos tempo.

Por fim, ressaltamos que, do ponto de vista formal, a autora do Projeto teve o cuidado de indicar a alta significação da data, ao destacar que o dia 21 de março já é considerado como o Dia Internacional da Cefaleia em Salvas.

Em razão de todo o exposto, e em nome de cada um dos brasileiros que sofre dessa condição e que, por falta de informação, não obtém o tratamento adequado, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.861, de 2019.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.861/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Diego Garcia, Fábio Mitidieri, Flávia Moraes, Lauriete, Marcio Alvino, Pastor Gildenemyr, Pr. Marco Feliciano e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO